



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1848, de 07 de outubro de 2021.**

*Acrescenta dispositivos a Lei Municipal 1.832/2020, de 28/12/2020 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Passa Tempo/ MG faz saber que a Câmara Municipal de Passa Tempo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido a Lei Municipal 1.832/2020, de 28/12/2020, o artigo 4º-A, com a seguinte redação:

**Art. 4º-A** - O custo dos deslocamentos de longa distância, realizados por via aérea ou terrestre, correrão por conta do Poder Executivo, mediante apresentação das respectivas passagens, entendidos como de longa distância os deslocamentos acima de 300 km (trezentos quilômetros).

§ 1º - Nos deslocamentos para cidades distantes de Passa Tempo a mais de 300 Km (trezentos quilômetros), o servidor poderá optar pela prestação de contas dos gastos realizados na viagem.

§ 2º - No caso de utilização de veículo particular para o transporte, a indenização do combustível, mediante apresentação de nota fiscal, será limitada ao valor da passagem de ônibus pelo número de servidores transportados.

§ 3º - A compra de passagens mencionadas no caput desse artigo, deverá ser procedida por requerimento do servidor, dirigido ao Prefeito Municipal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da viagem.

§ 4º - A prestação de contas dos recursos utilizados nas viagens realizadas deverá ser feita pelos servidores beneficiários dos recursos das diárias e deverá ser dirigida e apreciada pelo Chefe do Setor e/ou Departamento em que o servidor estiver vinculado.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passa Tempo - MG, 07 de outubro de 2021.

Edilson Rodrigues  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 07/10/2021

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 07/10/2021

Silas Augusto Rezende  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Passa Tempo